C/2024/5905

27.9.2024

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11728 – CVC / CD&R / EPICOR)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2024/5905)

1. Em 20 de setembro de 2024, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— CVC Escape Holdings (DE) LP («CVC Escape», EUA), controlada em última instância pela CVC Capital Partners plc («CVC», Jersey),), e

— Clayton, Dubilier & Rice Fund X («CD&R Fund X», EUA), controlada pela Clayton, Dubilier & Rice LLC («CD&R», EUA), e

— Epicor, Inc. («Epicor», EUA), atualmente sob o controlo exclusivo da CD&R.

A CVC e a CD&R vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Epicor.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A CVC é um consultor e/ou gestor de fundos de investimento com participações em várias empresas ativas em diversos setores à escala mundial,

— A CD&R é um grupo de investimento em participações privadas, sediada nos EUA, que angaria e estrutura capitais, atuando frequentemente como principal investidor em aquisições de empresas pelos próprios quadros, investimento estratégicos em participações minoritárias e outros investimentos estratégicos, e

— A Epicor é um fornecedor mundial de *software* e de serviços de aplicações para pequenas e médias empresas nos setores da indústria transformadora, da distribuição, da venda a retalho, da indústria automóvel e do abastecimento para a construção.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11728 – CVC / CD&R / EPICOR

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË